

## Critérios de Avaliação – Alunos com adaptações curriculares significativas (ACS)

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro

Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede					
Departamento:			Grupo de recrutamento:		
Nível de Ensino:		Disciplina:		Ano de escolaridade:	
Nome do(a) Aluno(a):					
Domínios (a identificar de acordo com as AE)	Descritores de desempenho (aplicáveis aos vários produtos e instrumentos de avaliação, incluindo os utilizados em atividades de integração curricular)				
	1.º CEB - Muito Bom 2.º e 3.º CEB – 5 Secundário – 18 a 20	1.º CEB - Bom 2.º e 3.º CEB – 4 Secundário – 14 a 17	1.º CEB - Suficiente 2.º e 3.º CEB – 3 Secundário – 10 a 13	1.º CEB - Insuficiente 2.º e 3.º CEB – 2 Secundário – 5 a 9	1.º CEB – Insuficiente 2.º e 3.º CEB – 1 Secundário – 0 a 4
<p><b>(O professor titular da disciplina e o docente de Educação Especial identificam os domínios de cada disciplina adequados às necessidades e potencialidades do aluno, estabelecendo a ponderação)</b></p>	<p><b>Adquiriu claramente</b> as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal</p>	<p><b>Adquiriu muito satisfatoriamente</b> as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal</p>	<p><b>Adquiriu satisfatoriamente</b> as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal</p>	<p><b>Não adquiriu satisfatoriamente</b> as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal</p>	<p><b>Não adquiriu minimamente</b> as competências e aprendizagens previstas no quadro dos documentos curriculares (PA e AE) e nos demais em vigor, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, (ACS/PEI), de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal</p>
<p><b>Procedimentos, produtos e instrumentos de recolha de dados para a</b></p>	<p><b>O professor titular da disciplina e o docente de Educação Especial definem os procedimentos, produtos e instrumentos de recolha de dados para a avaliação adequados às necessidades e potencialidades do aluno (e.g. grelhas de observação direta, grelhas de registo de atividades de índole diversa, portfólios...).</b></p>				

<b>avaliação</b>	
<b>Sistema de ponderação</b>	Tendo por base as áreas de competências definidas no <i>Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória</i> , dever-se-ão ponderar os domínios da disciplina em função dos <b>interesses, potencialidades, expectativas e necessidades</b> do aluno, conforme identificados no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual, de forma a avaliar as competências ( <b>conhecimentos, capacidades e atitudes</b> ) do aluno.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico – pedagógico e no programa educativo individual (ponto 2, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54 /2018, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro).

Em conformidade com o estipulado no artigo 23.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e no artigo 25.º da Portaria n.º 226-A/ 2018, de 3 de agosto:

No **1.º CEB**, atribui-se uma *menção qualitativa* de **Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente** em todas as disciplinas/ áreas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, e a ser registada na ficha de registo de avaliação.

No **2.º e 3.º CEB**, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa **escala de 1 a 5** em todas as disciplinas/ áreas, sendo acompanhada, quando se considerar relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, e a ser registada na ficha de registo de avaliação.

No **Ensino Secundário**, atribui-se uma classificação, numa **escala de 0 a 20 valores** em todas as disciplinas/ áreas, devendo a mesma ser acompanhada, quando se considerar relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, e a ser registada na ficha de registo de avaliação.